

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## **CONTRATO Nº. 13/2025 - DF-PREVICOM**

CONTRATO Nº 13/2025 - DF-PREVICOM visando a aquisição de material permanente, mobiliário em geral (sofá, mesa, estante e armários), incluindo a montagem, a fim de atender às necessidades da DF-PREVICOM.

Processo SEI-GDF nº 04006-00000191/2025-95.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. **A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor(a)-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **FISON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.447.406/0001-80, com sede no SRTVS Qd. 701, Conjunto "D", Bloco "C", Loja 014/152, Ed. Brasília Design Center, Asa Sul/DF, CEP 70.340-000, neste ato representada por **RICARDO PINA PINHEIRO**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (179810850), do Ato autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (180802640), do Termo de Referência e seus anexos (180810752), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (181246714) e Ato Autorizativo para Celebração de Contrato (181675380), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, assim como, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Aquisição de material permanente, mobiliário em geral (sofá, mesa, estante e armários), incluindo a montagem, a fim de atender as necessidades da Sede da DF-PREVICOM, caracterizando assim a finalidade deste contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual.

4.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes

da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4.3. Será admitido o reajuste do valor do Contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto contempla a aquisição de material permanente, mobiliário em geral (sofá, mesa, estante e armários), incluindo a montagem, em conformidade com as demandas da Fundação.

### 5.1.1. ITEM 1 - SOFÁ LOUNGE 1 LUGAR C/ ENCOSTO C/ BRAÇOS

5.1.1.1. Móvel confortável, ideal para recepções ou áreas de espera. Revestido em couro ecológico de alta durabilidade. Cor a ser definida. Seus pés metálicos.

### 5.1.2. ITEM 2 - BANQUETA PARA COPA

5.1.2.1. Banqueta alta com encosto para copa ou áreas de refeição. Encosto e Assento revestidos em vinil e pés metálicos na cor a definir.

### 5.1.3. ITEM 3 - MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL

5.1.3.1. Tampo semi-oval em MDP na cor Carvalho. Pés no couro preto. Tampo em mdp com tampa da caixa de tomada no mesmo acabamento do tampo. Painéis de estruturação, partes em aço e couro dos pés. Dimensões aproximadas: 4500 x 1200 x 740mm (lpxh).

### 5.1.4. ITEM 4 - PAINEL PARA TV - SALA DE REUNIÃO

5.1.4.1. Painel de TV projetado para sala de reunião, modelo inteiriço, tipo Standard. Fabricado em MDP na cor Carvalho com parte metálica. Dimensões aproximadas: 1200 x 40 x 2200 (lpxh).

### 5.1.5. ITEM 5 - ESTANTE MODULAR

5.1.5.1. Conjunto composto por 1 módulo com duas colunas e 2 módulos com uma coluna, permitindo diversas configurações. A estrutura é feita de tubos de aço de 15x15mm, com solda a laser e ajuste de nível através de sapatas, garantindo estabilidade em qualquer superfície. As prateleiras e nichos são em MDP de 15mm, revestidos no padrão Carvalho. Design conforme projeto.

### 5.1.6. ITEM 6 - BANCADA PARA COPA

5.1.6.1. Bancada funcional e compacta com tampo em MDP de 25mm, e revestido em laminado melamínico madeirado com resistência e fácil manutenção. Os pés metálicos.

### 5.1.7. ITEM 7 - ARMÁRIOS PARA COPA

5.1.7.1. Conjunto de armários modulados para copa, com módulo superior medindo 1710L x 3500P x 600H, com 04 portas e uma prateleira interna por vão. Módulo Inferior sem tampo medindo 1710L x 600P x 600H, com 03 portas de giro e 04 gavetas fabricadas em MDP, revestidas em laminado melamínico branco (BP) com trilho telescópio do lado direito medindo 430mm de largura, e 03 portas do lado esquerdo. Armário sem tampo superior, portas e gavetas com puxador fit, vão de portas com 01 prateleira móvel.

### 5.1.8. ITEM 8 - PAINEL PARA REVESTIMENTO DE COLUNA

5.1.8.1. Painel em mdp na cor carvalho Hanover compostos por 04 partes. Sendo duas medindo altura de 2200 x profundidade de 18 x largura de 305 e outras duas medindo altura de 2200 x profundidade de 18 x largura 350. Fabricado em laminado melamínico Carvalho Veios na altura.

5.2. Compete à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento da mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual, ferragens e transporte necessários à perfeita execução do objeto contratado.

5.3. Os materiais a serem fornecidos (painéis de divisórias e acessórios) deverão atender ao

nível de qualidade e produtividade requerido nas especificações técnicas, no termo de referência e nas normas regulamentadoras que tratam do tema.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. Das Condições de Entrega

6.1.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal da Contratante, preferencialmente por meio de Ordem de Serviços.

6.1.1.1. A solicitação será remetida ao e-mail informado pelo Contratado, valendo como aceite a confirmação de recebimento do referido e-mail e seus anexos, em resposta que deverá ser encaminhada pelo Contratado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.1.2. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser efetuado por até 10 (dez) dias úteis, desde que devidamente justificada, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo inicial.

6.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo e forma previstos neste Termo.

6.2. O descumprimento injustificado dos prazos acordados poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além de outras medidas cabíveis previstas em contrato.

### 6.3. Da Montagem

6.3.1. As instalações que, porventura, não possam ser realizadas dentro do prazo estipulado no item 6.1.1, por necessidade da Contratante, poderão ser reprogramadas para novo período, incluindo sábados, respeitando o horário comercial, mediante prévia anuência do executor do contrato, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

6.3.2. Após a montagem dos produtos, a Contratada deverá realizar testes para verificar se o mobiliário está montado da forma correta.

6.3.3. Após a montagem, entregar o local de realização da montagem dos produtos, bem como de todos os acessos às dependências da Fundação onde forem executadas o serviço, em perfeito estado de limpeza e conservação e livres de restos de materiais. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão montados os objetos, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa Contratada deverá assumir a imediata reparação.

6.3.4. Todo entulho e sujeira deverão ser removidos do local da montagem e destinados adequadamente, considerando os aspectos ambientais e de sustentabilidade, pela empresa Contratada.

### 6.4. Do Recebimento

6.4.1. Os bens serão fornecidos provisoriamente, pelo executor do contrato, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

6.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da nota de empenho, ou do contrato, ou instrumento equivalente, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade do material.

6.4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela que está de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

6.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a éθco- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.4.7. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## 6.5. **Da garantia do objeto**

6.5.1. Os produtos constantes do termo de referência, incluindo a montagem, terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

6.5.2. No caso dos bens referentes à substituição, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

6.5.3. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. A prorrogação quando necessária para a CONTRATANTE, terá a periodicidade de 12 (doze) meses, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 120 (cento e vinte), após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade do Contrato.

7.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (CONTRATANTE ou CONTRATADA) assinar.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a execução completa dos serviços, demandados por meio de Ordem de Serviços. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo executor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Para realização do pagamento, deverá ser fornecido pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado contendo todos os registros de todos os serviços prestados.

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Fundação, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidores/Certidao>;

8.4.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas em Lei, são obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

9.1.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

9.1.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

9.1.5. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência observando-se o disposto nos Art. 18 e 32 da IN 01/2019/SGD/ME.

9.1.6. Nomear Executor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 29 da IN 01/2019/SGD/ME.

9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

9.1.8. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

9.1.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

9.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, dando sempre a oportunidade de defesa administrativa anterior.

9.1.11. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

9.1.12. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Fundação para a execução do serviço.
- 10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 10.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.13. A CONTRATADA ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência.
- 10.14. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 10.15. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo CONTRATANTE e não resolvido remotamente.
- 10.16. A CONTRATADA deverá prestar, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada pelo Executor do Contrato.
- 10.17. Responsabilizar-se perante a Fundação pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o resarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa e/ou retenção de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 10.18. Não cobrar, em nenhuma hipótese, por serviços não prestados ou não completados.
- 10.19. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.20. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):  
12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;  
12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;  
12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
12.5.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;  
12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sendo exigidas ate o final do prazo de vigência.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Fundação providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

15.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

16.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, Contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

16.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

16.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

16.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL N° 34.031/2012 E LEI N° 5.448/2015**

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao Código Civil, à Lei nº 9.784/1999, aos normativos internos desta Fundação, à Lei Complementar Distrital nº 932/2017, ao Decreto Distrital nº 39.001/2018, à Lei Complementar nº 108/2001, à Lei Complementar nº 109/2001, aos normativos relativos ao setor de Previdência Complementar Fechada, em especial os emitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, entre outros.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da CONTRATANTE, DF-PREVICOM, sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

<b>CONTRATANTE</b> (Assinado Eletronicamente)	<b>CONTRATADA</b> (Assinado Eletronicamente)
<b>DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA</b> Diretor-Presidente	<b>RICARDO PINA PINHEIRO</b> Representante Legal
<b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)	<b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)
<b>MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES</b>	<b>ALEX SANTOS DE ARAÚJO</b>



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PINA PINHEIRO**, Usuário Externo, em 16/09/2025, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 16/09/2025, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Coordenador(a) de Contratos**, em 16/09/2025, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANTOS DE ARAÚJO - Matr.00000028, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 16/09/2025, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=181829865](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=181829865) código CRC= **F47C7FD4**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70.715-900 -  
DF

Telefone(s): (61) 3550-7592  
Sítio - [dfprevicom.com.br](http://dfprevicom.com.br)

---

04006-00000191/2025-95

Doc. SEI/GDF 181829865